



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.921, de 29 de julho de 2021

“Institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de São Gabriel da Palha-ES”

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de São Gabriel da Palha-ES.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I - Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

II - Divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher, existentes no Município de São Gabriel da Palha-ES;

III - Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher, coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

IV - Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de São Gabriel da Palha-ES;

V - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

VI - Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de São Gabriel da Palha-ES, sobre os tipos de violência contra a mulher;

VII - Realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de São Gabriel da Palha-ES, demonstrando que violência contra a mulher é crime, destacando que a violência contra a mulher não é só física, informando sobre os respectivos canais de denúncia;

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. A forma e o conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, com universidades, faculdades, sindicatos, organizações não governamentais e parcerias com entidades sociais e iniciativa privada, para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal